



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220204

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: BARROS E ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.677.390/0001-43, estabelecida à AVENIDA ANGELO DEBIASI, 56, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAISON ROCHA BARROS, residente na TRAVESA RONDÔNIA, VILA BRASIL, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF 293.313.232-04.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 015_2022 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para **aquisição de Mat. De Construção e Mat. Elétrico para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114884	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5,./ ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTIChAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	METRO	108,00	8,300	896,40
114885	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5,./ ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTIChAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 10 MM2	METRO	108,00	37,000	3.996,00
115702	CJ TOMADA 2P+T 20A,	UNIDADE	75,00	3,950	296,25
115703	TOMADA C/2 ENTRADA 2P+T,	UNIDADE	82,00	6,400	524,80
115704	TOMADA 3 ENTRADA 20 AMP,	UNIDADE	45,00	12,900	580,50
115705	INTERRUPTOR SIMPLES 10A,	UNIDADE	82,00	3,950	323,90
115706	CJ 2 INTERRUPTOR SIMPLES 10A,	UNIDADE	45,00	7,400	333,00
115707	INTERRUPTOR C/3 TECLAS SIMPLES.	UNIDADE	22,00	7,900	173,80
115708	CJ INTER. SIMPLES+TOMADA 2P+T 20A,	UNIDADE	82,00	6,100	500,20
115709	CJ DE INTERRUPTOR E TOMADA 20 A,	COLEÇÃO	75,00	7,800	585,00
115710	PLACA CEGA LUX2 4X2.	UNIDADE	45,00	1,500	67,50
115711	PLACA CEGA LUX2 4X4,	UNIDADE	45,00	3,700	166,50
115712	PFO CABO 16.00MM.	UNIDADE	750,00	15,000	11.250,00
115713	PFO CABO 10.00MM.	UNIDADE	750,00	10,000	7.500,00
115714	PFO CABO 6.00MM,	UNIDADE	750,00	4,500	3.375,00
115715	PFO CABO 4.00MM,.	UNIDADE	900,00	2,900	2.610,00
115716	PFO CABO 2.500MM,.	UNIDADE	1.500,00	2,100	3.150,00
115717	EMB. SLIM LED RD 24W 6500K.	UNIDADE	22,00	50,000	1.100,00
115718	EMB. SLIM LED RD 18W 6500K,.	UNIDADE	22,00	30,000	660,00
115719	PLAFON BR 100W,	UNIDADE	75,00	4,800	360,00
115720	REFLETOR DE LED 200W 6500K.	UNIDADE	22,00	368,000	8.096,00
115721	REFLETOR DE LED 100W 6500K,.	UNIDADE	22,00	20,000	440,00
115722	REFLETOR DE LED 50W 6500K,.	UNIDADE	22,00	57,000	1.254,00
115723	REFLETOR DE LED 30W 6500K.	UNIDADE	22,00	100,000	2.200,00
115724	CABO DE ALUMINIO DUPLEX DE 10MM.	UNIDADE	750,00	3,400	2.550,00
115725	CABO DE ALUMINIO DUPLEX DE 16MM.	UNIDADE	750,00	3,600	2.700,00
115726	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10MM.	UNIDADE	375,00	5,000	1.875,00
115727	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16MM.	UNIDADE	375,00	4,700	1.762,50
115728	CABO DE ALUMINO QUADRIplex 10MM.	UNIDADE	75,00	6,000	450,00
115729	CABO DE ALUMINO QUADRIplex 16MM.	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
115730	CABO DE ALUMINO QUADRIplex 25MM.	COLEÇÃO	75,00	15,000	1.125,00
115731	LAMPADA LED 50W, .	UNIDADE	75,00	34,500	2.587,50
115732	LAMPADA LED 40W, .	UNIDADE	75,00	29,000	2.175,00
115733	LAMPADA LED 30W, .	UNIDADE	75,00	22,000	1.650,00
115734	LAMPADA LED 20W, .	UNIDADE	75,00	13,000	975,00
115735	LAMPADA LED 15W, .	UNIDADE	90,00	10,000	900,00
115736	LAMPADA LED 12W, .	UNIDADE	90,00	7,200	648,00
115737	LAMPADA LED 9W, .	UNIDADE	135,00	6,000	810,00
115738	PFO CABO PP 2X6MM, .	UNIDADE	22,00	17,000	374,00
115739	PFO CABO PP 2X4MM, .	UNIDADE	22,00	6,200	136,40

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



115740	FIO CABO PP 2X2,5MM,;	UNIDADE	45,00	7,000	315,00
115741	FIO CABO PP 2X1,5MM.	UNIDADE	22,00	4,000	88,00
115742	FIO CABO PP 3X10MM.	UNIDADE	22,00	39,000	858,00
115743	FIO CABO PP 3X6MM,	UNIDADE	22,00	18,000	396,00
115744	FIO CABO PP 3X4MM,	UNIDADE	22,00	16,000	352,00
115745	FIO CABO PP 3X2,5MM,	UNIDADE	45,00	8,000	360,00
115746	FIO CABO PP3X1,5MM.	UNIDADE	45,00	6,000	270,00
115747	DISJUNTOR 125A TRIPOLAR,.	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
115748	DISJUNTOR 100A TRIPOLAR,.	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
115749	DISJUNTOR 80A TRIPOLAR,.	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
115750	DISJUNTOR 70A TRIPOLAR,.	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
115751	DISJUNTOR 63A TRIPOLAR,.	UNIDADE	7,00	33,000	231,00
115752	DISJUNTOR 50A TRIPOLAR,.	UNIDADE	9,00	33,000	297,00
115753	DISJUNTOR 40A TRIPOLAR,;	UNIDADE	9,00	33,000	297,00
115754	DISJUNTOR 32A TRIPOLAR,.	UNIDADE	9,00	33,000	297,00
115755	DISJUNTOR 20A TRIPOLAR,.	UNIDADE	9,00	33,000	297,00
115757	DISJUNTOR 15A TRIPOLAR,.	UNIDADE	11,00	33,000	363,00
115758	DISJUNTOR 125A BIPOLAR,;	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
115759	DISJUNTOR 100A BIPOLAR;	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
115760	DISJUNTOR 80A BIPOLAR,.	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
115761	DISJUNTOR 70A BIPOLAR,	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
115762	DISJUNTOR 63A BIPOLAR.	UNIDADE	7,00	2,000	14,00
115763	DISJUNTOR 50A BIPOLAR,	UNIDADE	9,00	24,000	216,00
115764	DISJUNTOR 40A BIPOLAR,;	UNIDADE	9,00	24,000	216,00
115765	DISJUNTOR 32A BIPOLAR,.	UNIDADE	11,00	24,000	264,00
115766	DISJUNTOR 20A BIPOLAR,;	UNIDADE	11,00	24,000	264,00
115767	DISJUNTOR 16A BIPOLAR,;	UNIDADE	11,00	24,000	264,00
115768	DISJUNTOR 70A UNIPOLAR,.	UNIDADE	4,00	8,750	35,00
115769	DISJUNTOR 63A UNIPOLAR,	UNIDADE	4,00	8,750	35,00
115770	DISJUNTOR 50A UNIPOLAR.	UNIDADE	7,00	8,750	61,25
115771	DISJUNTOR 40A UNIPOLAR.	UNIDADE	9,00	8,750	78,75
115772	DISJUNTOR 32A UNIPOLAR,	UNIDADE	9,00	8,750	78,75
115773	DISJUNTOR 20A UNIPOLAR,.	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
115774	DISJUNTOR 16A UNIPOLAR,.	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
115775	EXT. COMPACTA 10M.	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
115776	EXT. COMPACTA 5M.	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
115777	EXT. COMPACTA 3M,	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
115778	FECHADURA PARA PORTA,.	UNIDADE	7,00	41,000	287,00
115779	FECHADURA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	7,00	39,000	273,00
115780	DOBRADICA 2'',	UNIDADE	7,00	6,900	48,30
115781	BOCAL COM RABICHO,.	UNIDADE	7,00	2,400	16,80
115782	VENTILADOR OSC PAREDE 60CM,;	UNIDADE	7,00	320,000	2.240,00
115783	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL ECO,	UNIDADE	7,00	205,000	1.435,00
115784	BEBEDOURO ESMALTEC,.	UNIDADE	7,00	1.100,000	7.700,00
115785	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL DOSPLAY:.	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL DOSPLAY: LCD 31/2				
	DIGITOS(2000 CONTAGENS) ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL				
	DOSPLAY: LCD 31/2 DIGITOS(2000 CONTAGENS)				
115786	ALICATE UNIVERSAL 8''.	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
115787	ARMAÇÕES SECUNDARIAS DE 1 ESTRIBO,	UNIDADE	7,00	6,890	48,23
115788	ARRUELAS GALVANIZADAS QUADRADAS 3/4,	UNIDADE	150,00	1,850	277,50
115789	BOCAIS DE LOUÇA BASE E 27,	UNIDADE	150,00	2,950	442,50
115790	BOCAIS DE LOUÇA BASE E 40,	UNIDADE	150,00	12,700	1.905,00
115791	BOTA PARA ELETRICISTA TAM 38,	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
115792	BOTA PARA ELETRICISTA TAM 40,	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
115793	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 10MM,	UNIDADE	225,00	5,300	1.192,50
115795	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 16MM,	UNIDADE	225,00	8,000	1.800,00
115796	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 25MM,	UNIDADE	225,00	14,900	3.352,50
115798	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10MM,	UNIDADE	375,00	3,900	1.462,50
115799	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16MM,,	UNIDADE	375,00	5,900	2.212,50
115800	CABO DE COBRE DE 10.00MM,	UNIDADE	750,00	10,950	8.212,50
115801	CABO DE COBRE DE 16.00MM,	UNIDADE	750,00	12,000	9.000,00
115802	CABO DE COBRE DE 2,5MM,	UNIDADE	750,00	2,000	1.500,00
115803	CABO DE COBRE DE 4.00MM,	UNIDADE	750,00	4,300	3.225,00
115804	CABO DE COBRE DE 6.00MM,	UNIDADE	750,00	6,000	4.500,00
115805	CAPACETE PARA ELETRICISTA ABA TOTAL AZUL/BRANCO,	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
115806	CELULA FOTO ELETRICA DE 1000 W/220V,	UNIDADE	75,00	30,000	2.250,00
115807	CELULA FOTO ELETRICA DE 500 W/220V,	UNIDADE	375,00	23,000	8.625,00
115808	FIO TORCIDO 2X2,5M,	UNIDADE	750,00	6,000	4.500,00
115809	FIO TORCIDO 2X1,5MM,	UNIDADE	750,00	4,200	3.150,00
115810	CABO DUPLEX 10MM,	UNIDADE	750,00	2,900	2.175,00
115811	CABO DUPLEX 16MM,	UNIDADE	750,00	3,900	2.925,00
115812	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA,	UNIDADE	1,00	465,000	465,00
	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA ABDOMINAL COM				
	TALABARTE CG800				
115813	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA,	UNIDADE	1,00	666,000	666,00
	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA (PARA ATIVIDADES				
	DESENVOLVIDAS EM ALTURAS SUPERIORES A 2 METROS) COM				
	TALA				
115814	CONECTOR PARALELO,	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
115815	CONECTOR PERFURANTE 10/95MM,	UNIDADE	225,00	11,000	2.475,00
115816	CONECTOR PERFURANTE 16/120MM,	UNIDADE	75,00	15,500	1.162,50
115817	CONECTOR PERFURANTE 25/120MM,	UNIDADE	75,00	15,500	1.162,50
115818	CONECTOR PERFURANTE 70/240MM,	UNIDADE	22,00	33,500	737,00
115819	CONES DE SINALIZAÇÃO PVC 75 CM PRETO/AMARELO.	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
115820	FIO TORCIDO 2X4.00MM,	UNIDADE	750,00	8,700	6.525,00
115821	PITA ISOLANTE DE 20MT,	UNIDADE	150,00	7,900	1.185,00
115822	PITA PLASTICA PARA DEMARCAÇÃO DE AREA - ZEBRADA 70MM	UNIDADE	2,00	7,900	15,80
	X 100M				
115823	LAMPADA 25 W LED,	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
115824	LAMPADA 50 W LED,	UNIDADE	52,00	40,000	2.080,00
115825	LAMPADA 40 W LED,	UNIDADE	52,00	30,000	1.560,00
115826	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 100 W,	UNIDADE	150,00	48,000	7.200,00
115828	LUVA VAQUETA COBERTURA,	UNIDADE	1,00	67,000	67,00
115829	LUVA ISOLANTE 17.000 VOLTS,	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
115830	PARAFUSO GALVANIZADOS 16-350MM,	UNIDADE	150,00	37,000	5.550,00
115831	REATOR VAPOR DE SODIO DE 70W,	UNIDADE	97,00	110,000	10.670,00
115832	REATOR VAPOR DE SODIO DE 100W,	UNIDADE	150,00	115,000	17.250,00
115833	PARAFUSO GALVANIZADO 16-300MM,	UNIDADE	150,00	36,000	5.400,00
115834	PARAFUSO GALVANIZADO 16-250MM,	UNIDADE	150,00	32,000	4.800,00
115835	REFLETOR TA 250W,	UNIDADE	11,00	140,000	1.540,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



115836	REFLETOR ALUM. 100 W BIVOLT LED,	UNIDADE	22,00	140,000	3.080,00
115837	REFLETOR ALUM. 30 W BIVOLT LED,	UNIDADE	37,00	100,000	3.700,00
115838	REFLETOR DEEP. 50W LED,	UNIDADE	37,00	46,000	1.702,00
115839	ROLDANAS PARA ARMA�O DE PORCELANAS 72x72,	UNIDADE	7,00	5,800	40,60
115840	SUPERLED ALTA POTENCIA 30 W BIV,	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
115841	LAMPADA VAPOR METALICO 100 WATS,	UNIDADE	150,00	40,000	6.000,00
115842	LAMPADA VAPOR SODIO 70 WATS	UNIDADE	75,00	45,000	3.375,00
115843	REATOR VAPOR METALICO 100 WATS,	UNIDADE	150,00	84,000	12.600,00
115844	ESCADA DE FIBRA 7,20M,	UNIDADE	1,00	1.230,000	1.230,00
				VALOR GLOBAL R\$	269.288,73

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de pre os de preg o eletr nico - Lei 8.666/93 da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores altera es.

CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar/entregar o objeto deste contrato de acordo com as condi es espec ficas no Termo de refer ncia bem como no prazo de dez dias uteis;

3.2. Atender, com a dilig ncia poss vel, as determina es do Fiscal do Contrato, adotando todas as provid ncias necess rias   regulariza o de faltas e irregularidades verificadas;

3.3. Realizar a manuten o desse contrato em perfeitas condi es, no prazo e local indicados pela Administra o, em estrita observ ncia das especifica es do Edital e da proposta, ap s recebimento da ordem de fornecimento.

3.4A empresa contratada dever  executar o servi o nos termos do termo de refer ncia, com seguran a conforme as normas de seguran a, ABNT.

3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e servi os, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licen a em reparti es p blicas, registros, publica es e autentica es do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necess rio.

3.6 Comunicar imediatamente a ocorr ncia de fato alheio   execu o do objeto contratual que afete o cumprimento das obriga es.

3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gest o/fiscaliza o durante a vig ncia deste contrato e, no caso de reclama es, responder a elas no prazo de at  48h.

3.8 Manter, durante a vig ncia deste contrato, de acordo com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

3.9 Realizar substitui o do objeto entregue, que foi rejeitado, de no prazo m ximo de dois dias uteis para retorno de servi o executado de forma que n o atenda a demanda, ou seja, que o problema em quest o n o foi solucionado.

3.9.1 Se houver necessidade, por for a maior, de dilata o do prazo acima mencionado, esse dever  ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscaliza o da contratante, cujas obriga es   atender prontamente;

3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju zos causados ao patrim nio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato, especialmente com rela o aos encargos trabalhistas e previdenci rios do pessoal utilizado para a consecui o dos servi os;

3.14. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na assinatura deste Contrato;

3.15Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.17 Além das obrigações acima, a contratada obriga-se ainda:

- a) A contratada se obriga a entregar os objetos no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da solicitação de entrega.
- b) A contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poderão ser entregues aos usuários mediante a devida autorização/requisição emitida pelo servidor responsável.
- c) A contratada disponibilizará os comprovantes de fornecimento do objeto com assinatura do responsável pelo recebimento.
- d) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
- e) Aplica-se à execução deste contrato às normas da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de direito privado, no que couber,
- f) A contratada está ciente que a contratante tem o direito de adquirir apenas parte da quantidade do objeto quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 4.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referência;
- 4.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações;
- 4.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 269.288,73 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1315.103010200.2.021 Manutencao dos Postos de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 7.730,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 118.972,55, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 2.408,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 102,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.989,31, Exercício 2022 Atividade 1315.103021004.2.027 Manutencao do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 4.875,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 117.205,35, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 34,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 77,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.895,52, .

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as estabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 10 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

BARROS E ROCHA LTDA
CNPJ 14.677.390/0001-43
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC, S/N